

**Lei nº 3.457, de 06 de outubro de 2023.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer doação, com cláusula de reversão, do bem imóvel que menciona abaixo, para o Governo do Estado do Pará e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação, com cláusula de reversão, de um imóvel urbano pertencente ao Patrimônio Público Municipal, ao Governo do Estado do Pará, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 05.054.861/0001-76, com sede à Avenida Doutor Freitas, nº 2531, CEP.: 66.087-812, Belém/PA, para a construção do Centro Integrado de Meio Ambiente e Desenvolvimento – SIMAD, da Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS.

**Art. 2º** O imóvel urbano objeto de doação é denominado de Área Institucional 04, situado à Avenida Marabá, no Loteamento Lagoa Dourada – Cidade Nova, s/n, Bairro Bela Vista, nesta cidade de Altamira, Estado do Pará, e perfaz uma área total de 9.296,40 m<sup>2</sup> (nove mil, duzentos e noventa e seis metros e quarenta centímetros quadrados). Área está devidamente registrada sob a Matrícula 33.082, no 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis desta Comarca de Altamira-PA.

**Art. 3º** A presente doação destina-se, exclusivamente, para que o donatário utilize o bem público imóvel para construção do Centro Integrado de Meio Ambiente e Desenvolvimento – SIMAD, em substituição ao atual Núcleos Regional - NURE da SEMAS em Altamira.

**Parágrafo único.** O imóvel não poderá ser alienado, a qualquer título, ficando condicionada a doação para implantação do projeto descrito no Caput deste artigo, com início das obras em no máximo 3 (três) anos, sob pena de reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal.

**Art. 4º** A doação a que se refere a presente Lei terá sempre o caráter de irretratabilidade e de irrevogabilidade, salvo se for descumprida, pelo donatário, as condições estabelecidas acima, o que determinará a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, com todas as benfeitorias

---

nele introduzidas, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, sem que caiba ao donatário direito a qualquer indenização, seja a que título for.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete do Prefeito, aos 06 dias do mês de outubro de 2023.*

**CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Altamira